



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação

CONTRATO Nº 12/2020

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob 08.680.886/0001-73, sediada Praça Pedro Gondim, nº 123, Torre, CEP: 58.040-360, João Pessoa-PB, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Méd. Vet. Sr(a). VALERIA ROCHA CAVALCANTI, brasileira, solteira, médica veterinária, inscrito no CRMV-PB nº 0729, portador da cédula de identidade RG nº 1567489 2, expedida pela SSP/PB e inscrita no CPF/MF sob o nº 977.564.234-53, eleita para o mandato no triênio de 2019/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e **UNIDENTIS ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.222.989/0001-39, sediada na Cidade/Estado de João Pessoa - Paraíba, na Rua Coralio Soares de Oliveira, 433, sala 02, Edif. Atrium, centro, CEP: 58013-260, João Pessoa - PB, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador (a), Sr. (a) Patrícia Borges Rodrigues do Amaral, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de João Pessoa/PB, cirurgiã dentista, inscrito no CPF sob o nº 790.101.994-87, portador da cédula de identidade nº 1.495.163, expedida pela SSP/PB, em conformidade com o contrato social contidos nas folhas 93 à 95 do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 358/2020**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 23/2020**, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.656/1998 e, no que couber, as Instruções Normativas SLTI/MPOG de nºs 05/2017 e 03/2018 e a Resolução Normativa ANS nº 195/2009 e suas alterações, a IN/DIPRO nº 23/2009, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Plano de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, com observância às determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e em consonância com as condições e especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência, acostados às fls. 11/27;
- b) Solicitação de cotação fls. 39/40;
- c) Proposta Comercial da Contratada, acostada às fls. 48;

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A execução do objeto do presente contrato, será sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do processo administrativo supramencionado, assim como do presente instrumento.

CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As especificações técnicas constam do Termo de Referência, dentre elas, destacam-se as citadas nos itens relativamente ao rol de procedimentos odontológicos à rede de atendimento credenciada, profissionais, endereços,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação

telefones, SAC e outros; e as condições elencadas concernente aos beneficiários, prazos de carência e reembolso de despesa.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 1.248,00** (hum mil duzentos e quarenta e oito) reais, sendo fixo apenas o valor unitário, equivalente a **R\$ 13,00** (treze) reais, (*per capita*), conforme o detalhamento de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE DE VIDAS ESTIMADAS (A)	QUANT. (B)	PREÇO UNITÁRIO POR VIDA (C)	PREÇO TOTAL GLOBAL POR VIDA (D) (D)=(B)*(C)*(A)
01	Prestação de serviços de plano de assistência odontológica e mais procedimentos auxiliares, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico do processo.	MENSAL	12 (DOZE)	08(OITO)	R\$ 13,00	R\$ 1.248,00

Nota:

1- Cumpre lembrar que a quantidade de vidas estimada se refere a dado extraído do Termo de Referência, podendo ser alterada em razão de novas contratações ou de desligamento de servidores, bem como de seus dependentes, considerando também a livre opção de adesão do empregado.
2- O valor anual estimado será calculado considerando o preço fixo multiplicado pela quantidade de beneficiários pelo período de 12 meses. O valor anual foi baseado na quantidade de vidas estimadas que eventualmente aderirá ao Plano de Assistência Odontológica, vez que se trata de benefício do tipo “livre adesão” e “mensalidade fixa”, o que, na prática, pode trazer variação durante o período.

4.2. O pagamento será feito pelo CRMV-PB, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

4.3. Os valores da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta(s) Nota(s) Fiscal(is).

4.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a empresa CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

4.5. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil, conforme a execução do serviço/entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada das devidas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.6. A nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação

4.7. Os pagamentos somente serão efetuados após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos materiais/serviços entregues, o número do processo e da nota de empenho correspondentes e os dados bancários para emissão da ordem bancária de crédito em nome da CONTRATADA.

4.8. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os materiais entregues em conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como à verificação da qualidade mínima exigida.

4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.10. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não entregou os materiais ou não executou o serviço conforme as especificações deste documento.

4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira. Sua apuração far-se-á da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.14. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

4.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Administração, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

4.16. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação

4.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.18. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho n.º 528, sob a Rubrica n.º 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 – Outros Serviços Prestados - PJ

5.2. As despesas dos anos subseqüentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA mantenha a proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6.2. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

6.3. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.6. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados nas unidades credenciadas junto à operadora do Plano Odontológico.

7.2. O local de coleta de informações da CONTRATADA dos serviços prestados será na sede do CRMV-PB, situado Praça Pedro Gondim, nº 123, Torre, CEP: 58.040-360, João Pessoa-PB, nos horários de 08:00 a 17:00, de segunda a sexta-feira, salvo, caso extraordinários.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e seus anexos, e do TERMO DE REFERÊNCIA do processo, compete à **CONTRATANTE**:

Handwritten signature

Handwritten signature



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação

8.1.1. Exercer ampla, irrestrita e permanentemente a fiscalização dos serviços contratados e o comportamento da CONTRATADA, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa no que concerne ao Objeto e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas;

8.1.2. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações; e

8.1.3. Efetuar o pagamento nos prazos e forma definidos.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância, em especial, da Lei nº 8.666/93 do processo administrativo e seus anexos, compete à **CONTRATADA**:

8.2.1. Entregar o objeto nos termos definidos neste Instrumento;

8.2.2. Suportar todos os custos de fornecimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, fretes, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Contrato;

8.2.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2.4. Apresentar a nota fiscal referente ao fornecimento;

8.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

8.2.6. Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal e Estadual, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como manter as demais condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato;

8.2.7. Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade;

8.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade por:

8.3.1. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

8.3.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto;

8.4. Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

8.5. É vedado à CONTRATADA:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação

8.5.1. Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita da CONTRATANTE; e

8.5.2. Subcontratar seu objeto.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com condições disciplinadas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, podendo a CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o referido instrumento, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração;

d) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRMV-PB, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação

documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Será aplicável, cumulativa cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III, IV e V, as multas previstas no inciso II.

10.3. No processo de aplicação de sanções, instaurado em procedimento apartado, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.5.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Gerência Administrativa do CRMV-PB**, acessível pelo telefone **(83) 3222-7980** ou pelo e-mail **registro@crmvpb.org.br**, ou por outro representante indicado pela CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

11.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11.3. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

12.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente, pela Lei n.º 9.656/1998, pelas Instruções Normativas do MPOG de n.ºs 05/2017 e 03/2018 e, por fim, na Resolução Normativa ANS nº 195/2009 e alterações, IN/DIPRO nº 23/2009. Outrossim, regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

13.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

13.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

13.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, conforme Lei da Transparência, subsidiariamente Acórdão TCU – Plenário n.º 1.336/2006.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa-PB (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CRMV-PB, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

João Pessoa-PB, 15 de outubro de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRMV-PB
CNPJ/MF SOB Nº 08.680.886/0001-73
CONTRATANTE

Patricia Borges de Moraes

EMPRESA
CONTRATADA
UNIDENTIS ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA
CNPJ/MF SOB Nº 04.222.989/0001-39

Testemunhas:

1. *Tereza Vitoria Lima de Sousa*
CI/CPF: 866.0455.277-09

2. *Márcia da Paz de França*
CI/CPF: 369.108.434-34